



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 107/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros ( PNAFM).

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irreatável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, incisos I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art.4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 10 de setembro de 1999.

  
LESBOM MARCELINO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa, 275 – 1º andar – Telefax: (0XX33)324.1146  
CEP: 35199-000 – Vargem Alegre - MG